



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Lei nº 1.028/86

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e, nos termos do artigo 89, §4º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviços de transporte urbano obrigadas a manterem seus coletivos em circulação até as 3 (três) horas, diariamente.

Parágrafo Único - No horário compreendido entre 24.00 horas às 3.00 horas, os coletivos poderão circular com o intervalo de 1 (uma) hora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 1986.


Paulo Antunes
Presidente

Registro fls. 59v. Lv. 20
Publicação: O Debate
nº 873 pág. 6
Edição de 04/12/86
<i>efand</i>